

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA

CONTRATO DE DESPESA Nº. 016/GAP-SJ-ITA/2023



C M PINGO AR CONDICIONADO

Contratação de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado central com sistema dutado do prédio de Ciências Fundamentais do ITA

PAG nº. 67720.007201/2022-05

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 016/GAP-SJ-ITA/2023 QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE
AERONÁUTICA (ITA), E A EMPRESA C M
PINGO AR CONDICIONADO.**

A União por intermédio do **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias - São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0144-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, por Delegação de Competência, Prof. Dr. JESUÍNO TAKACHI TOMITA, CPF: 196.782.888-18, designado para essa função pela Portaria ITA nº 70/ID, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 40, de 2 de março de 2023, do GAP SJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **C M PINGO AR CONDICIONADO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.730.007/0001-24, sediada na Avenida Brasil, 857, Vila Martins, Rio Claro / SP – CEP 13.505-151, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CLAYTON MENEZES PINGO, portador da Carteira de Identidade nº 33.124.052-X e inscrito no CPF sob o nº 265.735.248-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.007201/2022-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 136/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado central com sistema dutado do prédio de Ciências Fundamentais (IEF) no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), conforme Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Und Medida	Qtd	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
1	Manutenção preventiva do sistema de ar-condicionado central com sistema de dutos e fornecimento de peças (correias, filtros e gás)	22454	Und.	6	R\$ 10.497,50	R\$ 62.985,00
2	Manutenção corretiva do sistema de ar-condicionado central com sistemas de dutos com trocas de peças a serem fornecidas pelo contratante, com exceção de correias, filtros e gás, que deverão ser fornecidas pela contratada.	22454	Und.	41	R\$ 1.191,83	R\$ 48.865,00
TOTAL						R\$ 111.850,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do Ordenador de Despesas, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 111.850,00 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE878	Nota de Empenho: 2023NE879	Nota de Empenho: 2023NE882
Gestão/Unidade: 00001/120140	Gestão/Unidade: 00001/120140	Gestão/Unidade: 00001/120140
Fonte: 1000000000	Fonte: 1000000000	Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 168903	Programa de Trabalho: 168900	Programa de Trabalho: 168903
Elemento de Despesa: 339039	Elemento de Despesa: 339039	Elemento de Despesa: 339039
PI: SENS14ADM03	PI: SENS14PFM03	PI: SENS14ADM03
Valor: R\$ 7.060,00	Valor: R\$ 55.925,00	Valor: R\$ 48.865,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, pois trata-se de contratação com baixo valor estimado e pouca complexidade técnica.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de

institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO 1	Cópia do Termo de Referência;
ANEXO 2	Cópia da Proposta da Contratada e do Cronograma físico-financeiro;
ANEXO 3	Cópia da Nota de Empenho nº. 2023NE000878;
ANEXO 4	Cópia da Nota de Empenho nº. 2023NE000879; e
ANEXO 5	Cópia da Nota de Empenho nº. 2023NE000882.

Contrato 016/GAP-SJ-ITA/2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, data conforme assinatura
eletrônica do Ordenador de Despesas.

Assinaturas:

Pela CONTRATANTE:

JESUÍNO TAKACHI TOMITA Prof. Dr.
Ordenador de Despesas Delegado do ITA

Pela CONTRATADA:

CLAYTON MENEZES PINGO
Representante Legal

Testemunhas:

ANGELO OLIVEIRA DE SÁ VIANA Cel Int
Agente de Controle Interno do ITA

RENATO BELINELO BORTOLATTO Professor
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato
Data/Hora de Criação:	30/05/2023 17:06:13
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	37d4ac09fdf463f1de6f671f00c640e2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Renato Belinelo Bortolatto no dia 30/05/2023 às 14:11:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ANGELO OLIVEIRA DE SA VIANA no dia 31/05/2023 às 09:36:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil JESUINO TAKACHI TOMITA no dia 07/06/2023 às 10:59:19 no horário oficial de Brasília.